CONTRATO Nº 05/2026

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA CURRICULAR DA PARTE DIVERSIFICADA DO ENSINO DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025.

O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.546.834/0001-22, com endereço na rua de Maria Ribeiro Antunes, centro, Pajeú do Piauí-PI, doravante denominado CREDENCIANTE/CONTRATANTE nesse ato representada pela Ilmo. Sr. Francisco das Chagas Gonzaga de Carvalho, Secretário Municipal de Educação que na condição de ordenador de despesa assina o presente termo , e de outro lado o Ilmo(a) Sr(a) RAFAELA COELHO SÁ, profissão Pesquisadora Educacional, CPF/MF sob o nº 644.457.393-91, residente na Rua Alarico Cunha, 01840, bl01 apt 504, Noivos, Teresina-PI , doravante denominado CREDENCIADO/CONTRATADO, acordam proceder ao presente contrato, observadas as disposições contantes no Edital de Credenciamento nº 02/2025 formalizado com base no Art. 6º, inciso XLIII c/c Art. 74, IV e Art. 79, I todos da Lei nº 14.133/21, que culminou com a contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 23/2025 formalizada nos autos do Processo administrativo nº 001.0004364/2025 atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional da pedagogia para a prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração da Proposta Curricular da Parte Diversificada do Ensino de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pajeú do Piauí, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº 02/2025.

1.2 O profissional contratado como PESQUISADOR EDUCACIONAL desempenhará a função de planejar, executar e sistematizar estudos voltados às práticas pedagógicas, políticas educacionais e metodologias de ensino no âmbito do currículo do município, realizando pesquisas quantitativas e qualitativas, analisando dados de desempenho e avaliações, produzindo relatórios técnicos, pareceres e diagnósticos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especialmente peloart. 79 e seguintes, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.394/1996 (LDB), demais normas correlatas e pelas disposições do Edital de Credenciamento e seus anexos. 3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO 3.1OCREDENCIADO compromete-se a: I–Executar com zelo, eficiência e pontualidade os serviços descritos no Termo de Referência; II–Participar das reuniões técnicas, oficinas pedagógicas e atividades de validação da proposta; III–Apresentar os produtos conforme cronograma acordado; IV–Responsabilizar-se pelas informações técnicas prestadas; V–Executar os serviços conforme previsão contida na legislaçao observando os requisitos fixados noedital e termo de referência que integram o presente contrato para todos os efeitos legais. VI-Éencargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dosserviços, que não sejam obrigações da Credenciante. VII-

Competeao credenciado observar todosos requisitosprevistosna legislação emespecial as queseaplicam a prestação dos serviços,sem prejuízododisposto naLeinº 14.133/21e as disposições previstas no edital e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOCONTRATANTE

4.1OCONTRATANTE obriga-se a:

I–Fornecer as informações e documentos necessários para a elaboração da proposta;
II–Acompanhar, fiscalizar e validar os serviços prestados;
III–Efetuar os pagamentos nos termos deste contrato.
IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dosserviços;
V - Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
VI - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
VII - Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços,solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
VIII - Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimentoda Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
IX - Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
X - A Prefeitura Municipal Contratante, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;

XI - Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULAQUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo devigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogável conforme o interesse da Administração Pública e justificativas apresentadas, nos termos do art.111 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULASEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1 A despesaserá suportada a custa da seguinte dotação orçamentária:
12.361.0116.2028 Manutenção do Sistema Municipal de Ensino -FUNDEB 30% 3.3.90.36.00 540 999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física FONTE DE RECURSO 540, 543

6.2 O valor global da contratação será de R$ 8.000 (oito mil), conforme planilha de valores apresentada e aprovada pela Administração levando em conta a qualificação do credenciado, o valor dos honorários por hora trabalhada e quantidade de horas necessárias para prestação do serviço pelo contratado.

6.3 O pagamento será efetuado por etapa concluída e validada, mediante emissão de nota fiscal e atesto do setor competente.

6.4 Os serviços objeto da contratação serão pagos em duas parcelas, a primeira parcela no percentual de 50% do valor do contrato será pago em até 30 (trinta) dias contados na solicitação, podendo ser apresentado logo após a apresentação da minuta da PROPOSTA DO CURRÍCULO, sendo que o pagamento do valor restante será realizado em até 30 (trinta) dias, da apresnetação da versão f PROPOSTA CURRICULAR DA PARTE DIVERSIFICADA OFERTADA NO ENSINO DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ.

6.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer institui bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não

acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Contratante.

6.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e recebimento provisório dos serviços objeto do contrato será de responsabilidade do servidor Viviane de Sousa Cabedo, portadora do CPF 036.126.423-24, a quem compete observar as disposições constantes no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 Nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato decorre de procedimento de credenciamento público com as seguintes exigências:

I – Chamada pública prévia;

II – Garantia de tratamento isonômico aos interessados;

III – Formalização individual dos contratos com os credenciados aptos;

IV – Publicação da íntegra dos contratos no Portal da Transparência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO 11.1 As omissões, dúvidas ou imprecisões verificadas na execução do contrato serão dirimidas de acordo com a legislação aplicada ao presente certame, ainda que não mencionada nesse termo. 11.2 O Foro para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. 11.3 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Pajeú do Piauí, 13 de janeiro de 2026.

CREDENCIANTE/CONTRATANTE	CREDENCIADO/CONTRATADO
FRANCISCO DAS CHAGAS GONZAGA DE CARVALHO:10726562807 Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS GONZAGA DE CARVALHO:10726562807 Dados: 2026.01.15 17:29:30 -03'00' Francisco das Chagas Carvalho de Moura Secretário Municipal de Educação	RAFAELA COELHO SÁ PesquisadoraEducacional CPF: 644.457.393-91